



O Despacho n.º 1/2012/ZCN, de 23 de julho de 2012, do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, transferiu a gestão da zona de caça nacional do Perímetro Florestal da Contenda (processo n.º 107-ICNF) para a Câmara Municipal de Moura, determinando ainda os valores das taxas a pagar pela concessão de autorizações especiais de caça com vista ao exercício da caça naquela zona de caça nacional.

Decorridos cerca de três anos, constata-se que alguns dos valores de taxas então fixados já não estão adequados à atual conjuntura socioeconómica e oferta deste tipo de serviços, podendo o seu montante e rigidez resultar como elemento desincentivador da atividade cinegética.

Importa, pois, intervir ajustando as taxas a que se refere o ponto 2 do referido despacho n.º 1/2012/ZCN, de 23 de julho de 2012, mantendo-se as demais dos pontos 2.1 a 2.7, anteriormente fixadas, alterando-se ainda o modelo de exploração em montarias.

Assim, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 201/2005, de 24 de novembro, 159/2008, de 8 de agosto, 214/2008, de 10 de novembro, 9/2009, de 9 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro e 81/2013, de 14 de junho, e da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de setembro, retificada pela Declaração de Rectificação n.º 20-AI/2001, de 31 de outubro, o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e o Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar, no uso dos poderes delegados respetivamente pela Ministra de Estado e das Finanças, através do Despacho n.º 9459/2013, de 5 de julho de 2013, publicado no *Diário da República*, n.º 138, 2.ª série, de 19 de julho de 2013, pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia pelo Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelos Despachos n.ºs 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, 9478/2014, de 5 de junho, e pela Ministra da Agricultura e do Mar, pelo despacho n.º 12256-A/2014, de 3 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2014, determinam o seguinte:

1. O ponto 2 do Despacho n.º 1/2012/ZCN, de 23 de julho de 2012, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, passa a ter a seguinte redação:

«2. Os valores das taxas devidas pela concessão de autorização especial de caça a que se refere o n.º 6 do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de novembro, e com a alteração dos Decretos-Leis n.º 9/2009, de 9 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 81/2013, de 14 de junho, e da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de setembro, retificada pela Declaração de Rectificação n.º 20-AI/2001, de 31 de outubro, são os seguintes:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Veado, muflão e javali, de montaria - € 350 a €500;
- d) Javali, fêmeas de veado e de muflão, de montaria - € 150 a € 250;



e) [Anterior alínea d)].».

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio da *internet* do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P..

---

**O Secretário de Estado Adjunto  
e do Orçamento**

---

**Hélder Manuel Gomes dos Reis**

---

---

**O Secretário de Estado do  
Ordenamento do Território e da  
Conservação da Natureza**

---

**Miguel de Castro Neto**

---

---

**O Secretário de Estado da  
Alimentação e da Investigação  
Agroalimentar**

---

**Nuno Vieira e Brito**

---